

Informações ao candidato



- Permissões e proibições na propaganda eleitoral
 - Crime eleitoral no dia das eleições

ELEIÇÕES

Informações ao candidato. Eleições 2016 Elaborado em julho de 2016 Versão atualizada em julho de 2016 Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo Coordenadoria de Supervisão e Orientação das Zonas Eleitorais Seção de Planejamento e Treinamento



SUMÁRIO

APR	RESENTAÇÃO	4
I.	PROPAGANDA ELEITORAL	5
A.	Permissões na Propaganda Eleitoral	6
В.	Proibições na Propaganda Eleitoral	11
II.	PRINCIPAIS CRIMES NO DIA DAS ELEIÇÕES	18
A.	Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de	
со	mício ou carreata	18
В.	Boca de urna e arregimentação de eleitores	18
C.	Divulgação de propaganda	18
D.	Transporte ilegal de eleitores	19
Ε.	Fornecimento ilegal de alimentação	19
F.	Corrupção eleitoral e Compra de votos	20
III.	DÚVIDAS FREQUENTES	20

		s



APRESENTAÇÃO

Prezado candidato,

A fim de auxiliá-lo nas eleições de 2016, apresentaremos algumas orientações e esclarecimentos acerca das permissões proibições e na propaganda eleitoral, bem como dos crimes eleitorais costumam que ocorrer no dia das eleições.

Este informativo não substitui o texto das leis, resoluções e demais atos normativos expedidos pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Neste ano as eleições ocorrerão no dia 2 de outubro, domingo, primeiro turno e no dia 30 de outubro, se houver segundo turno.

As informações contidas neste material estão fundamentadas na seguinte legislação aplicável às eleições:



Código Eleitoral - Lei nº 4.737/1965

Lei n° 9.504/1997

Resolução TSE nº 23.450/2015

Resolução TSE nº 23.456/2015

Resolução TSE nº 23.457/2015

Resolução TSE nº 23.462/2015



I. PROPAGANDA ELEITORAL

As principais dúvidas que podem surgir para os candidatos giram em torno de o que pode e o que não pode na propaganda eleitoral. Nem sempre as situações estarão expressamente definidas em lei ou em resoluções e, por isso, dependerão da análise do caso concreto e de todas as circunstâncias que envolvem a prática da propaganda.

Para realizar uma campanha com confiança e ampliar o conhecimento sobre as regras da propaganda eleitoral, é importante que os candidatos conheçam a legislação e as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. Esses materiais poderão ser localizados com facilidade nos sítios dos tribunais: www.tse.jus.br e www.tre-sp.jus.br, onde existe um Portal específico para as Eleições 2016.



Inicialmente, é importante saber que, conforme a Lei nº 9.504/1997, a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição.

Se for realizada antes desse período, poderá ser considerada propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea,

modalidade irregular de propaganda que infringe a lei eleitoral e sujeita os responsáveis às sanções impostas por meio de representação.

A realização da propaganda eleitoral em geral não depende de licença da polícia (art. 39 da Lei nº 9.504/1997) e não depende de autorização da Justiça Eleitoral. Entretanto, deve ser comunicada à autoridade policial para a garantia do local e deve obedecer à legislação eleitoral quanto à sua realização, respeitando-se a forma, os locais, os horários, o tamanho e o prazo para veiculação.

Destacamos a seguir um resumo com as principais regras sobre as permissões e proibições na propaganda eleitoral existente na legislação eleitoral para lhe auxiliar nesta jornada.



A. Permissões na Propaganda Eleitoral **EM BEM PARTICULAR QUANDO PODE** PREVISÃO LEGAL **FORMAS REQUISITOS SER REALIZADA** • não exceda a 0,5 m² art. 37, §§ 2° e 8°, Em (meio metro quadrado) da Lei nº 9.504/97 residências adesivo ou • espontânea e gratuita art. 15, *caput* e § papel 2°, e art. 101 da 1° turno: • não contrarie a legislação Res. TSE n° início: 16/8 eleitoral 23.457/15 fim: 30 dias após microperfurados até a eleição art. 38, §§ 3° e 4°, extensão total do para-(inclusive 2° da Lei n° 9.504/97 brisa traseiro turno) Em veículos art. 15, § 3° e art. adesivos posições, outras • em 16, § 2°, e art. adesivos até a dimensão 101 da Res. TSE nº máxima de 50 cm x 40 23.457/15 cm

EM VIA PÚBLICA			
FORMAS	REQUISITOS	QUANDO PODE SER REALIZADA	PREVISÃO LEGAL
material de campanha Utilização de bandeiras	•realizada entre 6h e 22h	1° turno: início: 16/8 fim: às 22 horas do dia 1/10 2° turno: início: às 17 horas do dia 3/10 fim: às 22 horas do dia 29/10	art. 37, §§ 6° e 7°, e 39, § 9°, da Lei n° 9.504/97 art. 14, §§ 4° e 5°, da Res. TSE n° 23.457/15 Res. TSE n° 23.450/15



FORMAS	INTERNET REQUISITOS	QUANDO PODE SER REALIZADA	PREVISÃO LEGAL
Site de candidato, partido ou coligação Mensagens eletrônicas Blogs, redes sociais, mensagens instantâneas	 propaganda gratuita as mensagens eletrônicas enviadas por candidato, partido ou coligação, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário Obs.: é livre a manifestação do pensamento e vedado o 	1° turno início: 16/8 fim: sem previsão legal 2° turno início e fim: sem previsão legal	art. 57-A a 57-I da Lei n° 9.504/97 art. 21 a 29 Res. TSE n° 23.457/15

DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL			
FORMAS	REQUISITOS	QUANDO PODE SER REALIZADA	PREVISÃO LEGAL
Folhetos Adesivos (até a dimensão máxima de 50 cm x 40 cm) Volantes Outros	 devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato devem conter o CNPJ ou o CPF do responsável pela confecção, bem como de 	1° turno: início: 16/8 fim: às 22 horas do dia 1°/10 2° turno: início: às 17 horas do dia 3/10	art. 38, <i>caput</i> , e 39, § 9°, da Lei n° 9.504/97 art. 16, <i>caput</i> , e §§ 1° e 2° da Res. TSE n° 23.457/15
impressos	quem a contratou, e a respectiva tiragem	fim: às 22 horas do dia 29/10	Res. TSE n° 23.450/15



SONORIZAÇÃO





Em distância superior a 200 metros de: sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares; hospitais e casas de saúde; escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

publicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.				
FORMAS	REQUISITOS	QUANDO PODE SER REALIZADA	PREVISÃO LEGAL	
Comício inclusive com utilização de trios elétricos	 realizados entre 8 e 24 horas o comício de encerramento da campanha poderá ser prorrogado por mais duas horas - até às 02 horas. 	1° turno: início: 16/08 fim: 24 horas do dia 29/9 2° turno: início: 17 horas do dia 3/10 fim: 24 horas do dia 27/10		
Veículos carro de som, minitrios ou outro veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que transite divulgando jingles ou mensagens de candidatos	 até o limite de 80 decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 metros de distância do veículo permitidos entre as 8 e 22 horas (exceto comício de encerramento de campanha) 	1° turno: início: 16/8 fim: às 22 horas do dia 1/10 2° turno: início: 17 horas do dia 3/10 fim: 22 horas do dia 29/10	art. 39, §§ 3°, 4°, 9°, 10 e 11 da Lei n° 9.504/97 art. 11, §§ 1° a 5° da Res. TSE n° 23.457/15 Res. TSE n° 23.450/15	
Sonorização fixa Alto-falantes Amplificadores de som	• entre as 8 e 22 horas (exceto comício de encerramento de campanha)	1° turno: início: 16/8 fim: às 24 horas do dia 29/9 2° turno: início: 17 horas do dia 3/10 fim: 24 horas do dia 27/10		



	MANIFESTAÇÃO COLETIVA		
FORMAS	REQUISITOS	QUANDO PODE SER REALIZADA	PREVISÃO LEGAL
Caminhada Carreata Passeata	• até as 22 horas do dia que antecede a eleição	1° turno: início: 16/8 fim: às 22 horas do dia 01/10 2° turno: início: 17 horas do dia 3/10 fim: 22 horas do dia 29/10	art. 39, § 9° da Lei n° 9.504/97 art. 11, § 5°, da Res. TSE n° 23.457/15

IMPRENSA				
FORMAS	REQUISITOS	QUANDO PODE SER REALIZADA	PREVISÃO LEGAL	
Divulgação paga na imprensa escrita Reprodução de jornal impresso na Internet	 até 10 anúncios de propaganda por veículo em datas diversas até 1/8 de espaço por edição (jornal padrão) até 1/4 de espaço por edição (tabloide ou página de revista) demonstrar o valor pago pela inserção 	1° turno: início: 16/8 fim: dia 30/9 2° turno: início: sem previsão legal fim: dia 28/10	art. 43, <i>caput</i> , § 1°, da Lei n° 9.504/97 art. 30, <i>caput</i> , § 1°, da Res. TSE n° 23.457/15 Res. TSE n° 23.450/15	



	RÁDIO E TELEVISÃO			
FORMAS	REQUISITOS	QUANDO PODE SER REALIZADA	PREVISÃO LEGAL	
Programação do horário eleitoral gratuito Divulgação por meio de inserções e em rede	• permitida apenas no horário eleitoral gratuito	1° turno: início: 26/8 fim: às 24 horas do dia 29/9 2° turno: início: a partir de 48 horas da proclamação do resultado fim: dia 28/10	art. 44, <i>caput</i> , a art. 49 da Lei n° 9.504/97 art. 36, <i>caput</i> , da Res. TSE n° 23.457/15 Res. TSE n° 23.450/15	
Debates de candidatos Transmissão de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional facultada às emissoras de rádio ou televisão	 assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação superior a nove deputados Obs.: possível realização de debates com pré-candidatos, nos termos do art. 36 -A da Lei 9.504/1997 	1° turno: início: 16/8 fim: dia 29/9, caso a transmissão se inicie nesta data é admitida a extensão até as 7h do dia 30/9 2° turno: início: sem previsão legal fim: dia 28/10	art. 46, <i>caput</i> , e 36-A da Lei n° 9.504/97 arts. 32 e 33 da Res. TSE n° 23.457/15 Res. TSE n° 23.450/15	



B. Proibições na Propaganda Eleitoral



EM BEM PARTICULAR

EM BEM PARTICULAR			
MODALIDADES	PROIBIÇÕES	PREVISÃO LEGAL	
Em residências	 inscrição ou pintura nas fachadas, muros ou paredes outro tipo de propaganda que não seja adesivo ou papel e que contrarie os limites da legislação justaposição de adesivo ou papel que exceda meio metro quadrado propaganda paga 	art. 37, § 2° e § 8°, da Lei n° 9.504/97 art. 15, §§ 1°, 2° e 5°, da Res. TSE n° 23.457/15	
Em veículos	 outro tipo de colagem de propaganda que não sejam os adesivos permitidos em lei adesivos que não sejam microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro ou que ultrapassem essa dimensão adesivos em outras posições, que ultrapassem a dimensão máxima de 50 cm x 40 cm justaposição de adesivos que excedam os limites de 50 cm x 40 cm 	art. 38, §§ 3° e 4°, da Lei n° 9.504/97 art. 15, § 3°, da Res. TSE n° 25.457/15	



EM BENS CUJO USO DEPENDA DE CESSÃO OU PERMISSÃO DO PODER PÚBLICO E EM BENS DE USO COMUM



Postes de iluminação pública

Sinalização de tráfego

Passarelas

Pontes

Paradas de ônibus

Jardins e árvores de

áreas públicas

Cercas, tapumes, divisórios

Demais equipamentos urbanos

 veiculação de propaganda de qualquer natureza

- pichação
- inscrição a tinta
- exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados

art. 37, *caput* e § 5°, da Lei n° 9.504/97

art. 14 da Res. TSE n° 23.457/15

EM VIAS PÚBLICAS

Vias públicas



- veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados
- nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause danos
- derrame ou anuência com derrame de material de propaganda em locais de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição

art. 37, §§ 5° e 6°, da Lei n° 9.504/97

art. 14, § 7°, da Res. TSE n° 23.457/15



DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL



Material



 confecção, utilização distribuição, comitê, por ou candidato, ou com sua autorização de: camisetas, chaveiros. bonés, canetas. brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens que proporcionem vantagem ao eleitor art. 39, § 6°, da Lei n° 9.504/97

art. 13 da Res. TSE nº 23.457/15

arts. 222, 237, 243, inciso V e 299 do Código Eleitoral

art. 22 da LC nº 64/90

SONORIZAÇÃO



Comícios, inclusive com utilização de trios elétricos

Carro de som, minitrios ou outro veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que transite divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos (limite de **80 decibéis** de nível de pressão sonora, medido a 7m de distância do veículo)

Sonorização fixa

Alto-falantes

Amplificadores de som

Em distância **inferior** a 200 metros das sedes:

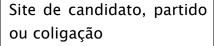
- dos Poderes Executivo e
 Legislativo da União, dos Estados,
 do Distrito Federal e dos
 Municípios
- dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares
- dos hospitais e casas de saúde
- de escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento

art. 39, §§ 3°, 4°, 9°, 10 e 11, da Lei n° 9.504/97

art. 11, §§ 1° a 5°, da Res. TSE n° 23.457/15



INTERNET



Mensagens eletrônicas

Blogs, redes sociais, mensagens instantâneas etc.



- Até 15 de agosto
- propaganda paga
- manifestação anônima
- em sites de pessoa jurídicas
- em sites oficiais ou hospedados por órgãos da administração pública direta e indireta
- impulsionada por mecanismos pagos que potencializem o alcance e a divulgação
- venda de cadastro de endereços eletrônicos



arts. 57-A a 57-I da Lei nº 9.504/97

art. 23 e 24 da Res. TSE nº 23.457/15

IMPRENSA

Jornais, tabloides ou revistas



Divulgação que ultrapasse os limites da legislação eleitoral para publicação:

- mais de 10 anúncios de propaganda por veículo para cada candidato
- mais de um anúncio para cada candidato em datas coincidentes
- mais de 1/8 de espaço por edição (jornal padrão)
- mais de 1/4 de espaço por edição (tabloide ou página de revista)
- não demonstrar o valor pago

art. 43, *caput*, §§ 1° e 2°, da Lei n° 9.504/97

art. 30, *caput*, §§ 1° e 2°, da Res. TSE n° 23.457/15



RÁDIO E TELEVISÃO



- propaganda paga
- durante a propaganda eleitoral, divulgar ou promover marca ou produto

A partir de 30 de junho:

 transmitir programa que se refira a candidato, ainda que preexistente



Programação normal e noticiário

A partir de 6 de agosto:

- transmitir pesquisa ou consulta popular de natureza eleitoral (identificando o entrevistado ou manipulação de dados)
- veicular propaganda política
- dar tratamento privilegiado a candidatos, partido político ou coligações
- veicular filmes, novelas etc. que façam alusão ou crítica a candidatos
- divulgar nome de programa que se refira a candidatos ou précandidatos

art. 45, incisos I a VI e § 1°, da Lei n° 9.504/97

arts. 31 e 36, *caput e* § 5° da Res. TSE n° 23.457/15



RÁDIO E TELEVISÃO



- não assegurar a participação de candidatos dos partidos com representação superior a nove (9) Deputados
- nos debates das eleições majoritárias: não assegurar a participação de todos os candidatos, quando em conjunto, ou de pelo menos 3, se em grupos
- nos debates das eleições proporcionais: não assegurar a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos e coligações a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia
- não observar as seguintes regras:
 os debates deverão ser parte de
 programação previamente
 estabelecida e divulgada pela
 emissora, fazendo-se mediante
 sorteio a escolha do dia e da
 ordem de fala de cada candidato,
 salvo se celebrado acordo em
 outro sentido entre os partidos e
 coligações interessados
- a presença de um mesmo candidato à eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora

Obs.: O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei nº 9.504/1997 (suspensão, por 24 horas, da programação normal da emissora).

art. 46 da Lei nº 9.504/97

arts. 32 a 35 da Res. TSE nº 23.457/15







TELEMARKETING



Telemarketing



 uso de telemarketing em qualquer horário art. 5, incisos X e XI, da Constituição Federal

art. 243, inciso VI, do Código Eleitoral

art. 27, § 2°, da Res. TSE n° 23.457/15

SHOWMÍCIOS e EVENTOS ASSEMELHADOS

Showmícios e eventos assemelhados



 apresentação remunerada ou não de artistas, para a promoção de candidatos, animação de comícios ou reuniões eleitorais

Exceção: artistas que sejam candidatos poderão exercer suas atividades, exceto no rádio e na televisão.

art. 39, § 7°, da Lei n° 9.504/97

arts. 222 e 237 do Código Eleitoral

art. 22 da LC nº 64/90

art. 12, *caput* e parágrafo único, da Res. TSE nº 23.457/15

OUTDOORS

Outdoors



- *outdoors* (inclusive eletrônicos)
- engenhos e equipamentos publicitários
- conjuntos de peças justapostas que causem efeito visual de outdoor

art. 39, § 8°, da Lei n° 9.504/97

art. 20, *caput* e § 1° da Res. TSE n° 23.457/15



II. PRINCIPAIS CRIMES NO DIA DAS ELEIÇÕES



A seguir apresentaremos os principais crimes eleitorais que costumam ocorrer no dia das eleições.

A. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata

Previsão legal	Sanção
art. 39, § 5°, inciso I, da Lei n° 9.504/1997	Pena de detenção de seis meses a um ano e multa

B. Boca de urna e arregimentação de eleitores

Previsão legal	Sanção
art. 39, § 5°, inciso II, da Lei n° 9.504/1997	Pena de detenção de seis meses a um ano e multa

Este crime consiste em arregimentar eleitores, que significa convocar, juntar, reunir, ou realizar a propaganda de boca de urna.

C. Divulgação de propaganda

Previsão legal	Sanção
art. 39, § 5°, inciso III, da Lei n° 9.504/1997	Pena de detenção de seis meses a um ano e multa

Vale, neste ponto, mencionar que não caracteriza o crime a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, devendo fazê-lo sem abordar outros eleitores e sem aglomerar-se a outras pessoas que estejam portando propaganda do mesmo partido.





Os fiscais partidários, nos locais de votação, poderão portar crachá contendo o nome e a sigla do partido ou coligação a que sirvam, sendo vedada a padronização de vestuário.

D. Transporte ilegal de eleitores

Previsão legal	Sanção
art. 11, inciso III, c/c art. 5° da Lei n° 6.091/1974 e art. 302 do Código Eleitoral	Pena de reclusão de quatro a seis anos e multa

Essa conduta irregular se caracteriza por fazer transporte de eleitores não autorizado previamente pela Justiça Eleitoral, tanto da zona rural quanto da zona urbana, desde o dia anterior até o posterior à eleição.

Porém, não ocorrerá crime quando:

- I o transporte está a serviço da Justiça Eleitoral;
- II se tratar de transporte coletivo de linhas regulares e não fretado;
- III se tratar de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da sua família:
- IV se tratar de serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel não atingidos pela requisição.

E. Fornecimento ilegal de alimentação

Previsão legal	Sanção
art. 11, inciso III, c/c art. 8° da Lei n° 6.091/1974 e art. 302 do Código Eleitoral	Pena de reclusão de quatro a seis anos e multa



O fornecimento gratuito de alimentos a eleitores, tanto da zona rural quanto da zona urbana, no dia da eleição, é crime. Somente a Justiça Eleitoral poderá, quando imprescindível, em face da absoluta carência de recursos de eleitores da zona rural, fornecer-lhes refeições.

A Justiça Eleitoral poderá fornecer refeições gratuitas no dia das Eleições aos mesários e colaboradores convocados para auxiliar na realização das eleições.



F. Corrupção eleitoral e Compra de votos

Previsão legal	Sanção
art. 299 do Código Eleitoral	Pena de reclusão até quatro anos e multa.

Importante destacar que o crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral descreve as condutas de "Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita". Como



exemplos de qualquer outra vantagem temos: doação de remédios, cestas básicas, óculos, emprego, dentadura etc.

Verifica-se que pratica esse delito tanto a pessoa que compra o voto, quanto o eleitor que vende o seu voto.

III. DÚVIDAS FREQUENTES

1. No dia da eleição é permitida a boca de urna ou outra forma de aliciamento do eleitor?

Não, inclusive é considerado crime eleitoral distribuir material de propaganda política, como volantes ou outros impressos, ou utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda eleitoral ou aliciamento de eleitores (art. 76 da Resolução TSE n° 23.457/2015 e art. 334 do Código Eleitoral).

2. No dia da eleição é permitida a colocação de cavalete?

Não. A propaganda eleitoral por meio de cavalete é proibida a qualquer tempo.

3. Pode haver propaganda em frente ao local de votação?

No dia da eleição é crime a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de candidatos. Entretanto, não é vedada a manutenção de propaganda em adesivos ou papéis em bens particulares, desde que colocados em



data anterior ao dia da eleição e observado o tamanho permitido (até 0,5 metros quadrados), mesmo que próximo aos locais de votação.

4. Os famosos "santinhos" são espalhados aos montes durante a madrugada que antecede a eleição, não sendo possível identificar quem lança mão de tal expediente, apenas o candidato ao qual a propaganda diz respeito. Essa prática constitui crime?

No dia do pleito, é crime divulgar qualquer espécie de propaganda de partidos políticos e candidatos, inclusive o ato de lançar "santinhos" pelas ruas.

O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sem prejuízo da apuração do crime previsto no § 5°, inciso III, do art. 39, da Lei n° 9.504/1997 (Resolução TSE n° 23.457/2015, art. 14, § 7°).

5. Os fiscais partidários podem trajar vestuário padronizado no dia da eleição?

No dia da eleição está proibida a aglomeração de pessoas, inclusive fiscais partidários, com vestuário padronizado.

6. Os comitês podem abrir no dia da eleição?

Não há vedação para o funcionamento dos comitês. Vale lembrar que não pode haver distribuição de qualquer material de propaganda eleitoral.

7. É permitida a utilização de carro de som e a realização de comício e passeata no dia da eleição?

A propaganda eleitoral, qualquer que seja a espécie, está vedada no dia da eleição.

8. Um candidato que tem ônibus de transporte de trabalhadores rurais resolve no dia das eleições estacionar esse veículo, com uma faixa de sua candidatura amarrada nele, próximo a um local de votação e deixá-lo ali durante todo o dia. O bem é particular e a propaganda está colocada nele. Tal conduta configura crime eleitoral?

No dia da eleição não pode ser realizada propaganda eleitoral. A Resolução TSE n° 23.457/2015 dispõe que a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos nesse dia constitui crime.



Dessa forma, se o veículo estiver parado próximo ao local de votação nessas condições, no dia da eleição, o fato será levado ao conhecimento do Juiz Eleitoral, que determinará o que entender necessário.

9. As empresas e o comércio podem funcionar no dia da eleição?

Sim, embora seja considerado feriado (art. 380 do Código Eleitoral) há possibilidade de funcionamento do comércio no dia da eleição, com a ressalva de que os estabelecimentos que funcionarem nesta data deverão proporcionar as condições para que seus funcionários possam exercer o direito/dever do voto.

10. A quebra proposital da urna eletrônica é crime?

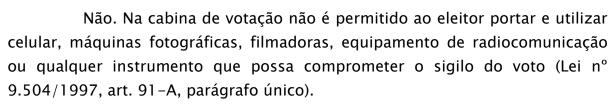
Sim, nos termos do inciso III, art. 72, da Lei nº 9.504/1997, constitui crime punível com reclusão de cinco a dez anos, causar, propositadamente, dano físico ao equipamento usado na votação ou na totalização de votos ou a suas partes.

11. Quais documentos preciso apresentar para votar?

Para votar, o eleitor deverá apresentar um documento oficial com foto que comprove sua identidade. Poderá ser aceito um dos seguintes documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor: carteira de identidade; ou passaporte ou outro documento oficial com foto, de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei; ou certificado de reservista; ou carteira de trabalho; ou carteira nacional de habilitação (art. 46, §§ 2° e 3° da Resolução TSE n° 23.456/2015).

As certidões de nascimento ou de casamento não serão aceitas como prova de identidade do eleitor (art. 46, § 4 ° da Resolução TSE n° 23.456/2015).

12. O telefone celular pode ser utilizado no recinto das seções eleitorais?





Para que o eleitor possa dirigir-se à cabina de votação, os aparelhos mencionados poderão ficar sob a guarda da Mesa Receptora ou mantidos em outro local de escolha do eleitor (art. 48, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.456/2015).



13.O que acontece com o eleitor que votar ou tentar votar no lugar de outra pessoa?

Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou no lugar de outra pessoa é crime eleitoral e sujeita o infrator a uma pena de reclusão de até três anos (art. 309 do Código Eleitoral).

14. Quem tem preferência para votar?

Têm preferência para votar os candidatos, os Juízes Eleitorais, seus auxiliares, os servidores da Justiça Eleitoral, os Promotores Eleitorais, os policiais militares em serviço, os eleitores maiores de sessenta anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida, as mulheres grávidas, as lactantes e aqueles acompanhados de criança de colo.

A preferência garantida considerará a ordem de chegada à fila de votação (Resolução TSE n° 23.456/2015, art. 45, §§ 2° e 3°).

<u>Anotações</u>		

Imagens e figuras - designed by freepik.com